

Resolução CME nº 23, de 27 de outubro de 2023.

Dispõe sobre os encaminhamentos e procedimentos que deverão ser adotados pelas Escolas Públicas do Sistema Municipal de Ensino de Gaurama, para ofertar atividades de recuperação da frequência e da aprendizagem com estudos compensatórios para estudantes infrequentes.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GAURAMA, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei Municipal nº 3.237/2011, de 29 de junho de 2011 que instituiu o Sistema Municipal de Ensino e pela Lei Municipal 3.248/2011, de 23 de agosto de 2011 que instituiu este Conselho,

RESOLVE:

Art. 1º - Aos alunos da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, em qualquer de suas modalidades, incapacitados de presença às aulas e que mantenham condições físicas, intelectuais e emocionais para realizarem aprendizagem aplicar-se-á regime de exercícios domiciliares.

Art. 2º - Para os fins do artigo anterior, consideram-se motivos de incapacidade para a presença às aulas:

- a) a condição de portador de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismos ou outras condições mórbidas, inclusive as de natureza física, psicológica, intelectual ou sensorial;
- b) a condição de gestante, a partir do oitavo mês de gravidez e até quatro meses após o parto, ou em casos especiais, amparados por atestados médicos.
- c) estudantes com Transtornos Globais do Desenvolvimento: aqueles que apresentam um quadro de alterações no desenvolvimento neuropsicomotor, comprometimento nas relações sociais, na comunicação ou estereotípias motoras. Incluem-se nessa definição, estudantes com Transtorno Espectro Autista (TEA), Síndrome de Asperger, Síndrome de Rett, Transtorno Desintegrativo da Infância (psicoses) e transtornos invasivos sem outra especificação;

Art. 3º - A aplicação do regime de exercícios domiciliares, condicionada às possibilidades da escola, inclusive quanto ao acompanhamento das atividades do aluno, poderá ser deferida pelo diretor do estabelecimento, com base em requerimento do



Conselho Municipal de Educação
Gaurama - RS

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAURAMA
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Gaurama - RS

interessado ou de seu responsável e à vista da comprovação da condição incapacitante mediante atestado médico.

Art. 4º De posse do atestado, do requerimento e do processo deferido, o(a) professor(a) regente e a Coordenação Pedagógica deverão elaborar e executar em conjunto com a Equipe de Apoio ao Processo Ensino-Aprendizagem, o Plano de Recuperação da frequência e do aproveitamento do estudante;

Parágrafo Único - O Plano de Recuperação da frequência e do aproveitamento dos Estudos Compensatórios de Infrequência deve ser compatível com as condições físicas, intelectuais e psíquicas do estudante e deverá conter os conteúdos e as atividades a serem desenvolvidas pelo estudante, bibliografia a ser consultada e cronograma de exercícios de verificação da aprendizagem.

Art. 5º - É responsabilidade do(a) professor(a) regente e da Coordenação Pedagógica, além da elaboração Plano de Recuperação da frequência e de aproveitamento de estudos compensatórios dos estudantes infrequentes, as seguintes atribuições:

I - promover o acompanhamento do Plano de Recuperação da frequência e de aproveitamento de estudos compensatórios dos estudantes infrequentes, disponibilizando meios para contato com o estudante;

II - acompanhar o Processo Ensino-Aprendizagem do estudante;

III - avaliar, as atividades realizadas, atribuindo-lhes notas/médias/conceitos, conforme Regimento Escolar consoantes com o sistema de verificação da aprendizagem do Sistema Público Municipal de Ensino de Gaurama;

IV - registrar o símbolo AD (atendimento domiciliar) durante o período de atendimento domiciliar e manter nos assentamentos do estudante todos os procedimentos adotados, inclusive as avaliações;

Art. 6º - Enquanto sujeito ao regime de exercícios domiciliares, o aluno é considerado de frequência efetiva às aulas.

Art. 7º - O Plano fará constar as reorganizações escolares do aluno os dados necessários, especificando em Ata e constando no histórico escolar: "Realizou exercícios domiciliares no período de (data inicial) a (data final)".

Art. 8º - Nos casos de Educação Especial, a limitação dos horários de permanência das crianças/estudantes com deficiência ou transtornos do espectro autista nas turmas do ensino comum ocorre no caso de possibilidade de risco a si mesmo e/ou aos demais, bem como em casos extraordinários, mediante avaliação realizada pelo professor, pela equipe pedagógica da escola, pelo profissional responsável pela educação especial e equipe multiprofissional e interdisciplinar da mantenedora.

§ 1º Nos casos de que trata o caput do artigo, a escola observa a organização semanal dos horários da turma da criança/estudante, de forma a reorganizar os horários para sua frequência, a fim de permitir a participação em todas as áreas do conhecimento ou



Conselho Municipal de Educação
Gaurama - RS

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAURAMA
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Gaurama - RS

componentes curriculares e possibilitar a aprendizagem da criança/estudante em todo o currículo mínimo obrigatório da Educação Infantil ou do Ensino Fundamental.

§ 2º Pode a escola decidir pela adaptação progressiva da criança/estudante na rotina escolar, considerando as possibilidades adaptativas de cada um(a), sendo que sua permanência durante o horário integral na escola depende de avaliação prévia a ser realizada periodicamente pela equipe multidisciplinar da escola.

Art. 9º - Caso ocorra o não-cumprimento das exigências previstas e estabelecidas no Plano de Recuperação da frequência e de aproveitamento de estudos compensatórios dos estudantes infrequentes, a própria Escola deverá encaminhar a ficha FICAI contendo os procedimentos adotados, ao Conselho Tutelar, para que tome as providências.

Art. 10º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

CONSELHEIROS TITULARES

Andréia Clara Zilak
Letícia Saccomori
Suélen Fávero Brancher
Aliane Stroer Barbosa
Lilian Denise da Silva Soares de Andrades
Lurdes Ivete Gemniczak
Wilmar Antonio Colling
Eliane Luisa de David

Luana Aparecida Dezordi Lazarotto
Presidente